

RELATÓRIO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE

- **Projeto de Lei n.º 533/XVI/1.ª (PS)** - Consagra o acesso ao passaporte especial para os funcionários consulares em funções no estrangeiro, alterando o Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio.
1. O Projeto de Lei foi aprovado na generalidade na reunião plenária de 20 de fevereiro de 2025, com os votos a favor dos Deputados presentes do PS, IL, BE, PCP, L, PAN, votos contra do PSD, CDS-PP e abstenção do CH e Miguel Arruda (Ninsc).
 2. Baixou na mesma data à Comissão, para apreciação na especialidade.
 3. A discussão e a votação da iniciativa na especialidade teve lugar na reunião da Comissão de 12 de março de 2025, encontrando-se presentes Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD, PS, CH, IL, registando-se a ausência do BE, PCP, L e CDS-PP.
 4. Interveieram os Deputados Paulo Pisco (PS), que destacou que a discussão já havia ocorrido em plenário e não tinha havido propostas de alteração. Sugeriu avançar para a votação. Paulo Neves (PSD) informou que o Grupo Parlamentar do PSD votaria contra. Flávio Martins (PSD) informou que votaria favoravelmente e apresentaria uma declaração de voto por escrito.
 5. O Projeto de Lei foi votado globalmente, tendo sido **aprovado por maioria** com os votos a favor dos Deputados presentes do PS, CH, IL e Deputado Flávio Martins (PSD), votos contra do PSD, registando-se a ausência do BE, PCP, L e CDS-PP.
 6. Anexa-se o texto final respetivo.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão Parlamentar de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Palácio de São Bento, em 12 de março de 2025,

O Presidente da Comissão,

(Sérgio Sousa Pinto)



ANEXO

Texto final

Consagra o acesso ao passaporte especial para os funcionários consulares em funções no estrangeiro, alterando o Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei consagra o acesso ao passaporte especial para os funcionários consulares em funções no estrangeiro, alterando o Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio.

Artigo 2.º

Alteração do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio

São alterados os artigos 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 30.º

[...]

1 - Têm direito à titularidade do passaporte especial:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) Os funcionários dos quadros de pessoal dos serviços centrais e periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, em posto no estrangeiro, quando não tenham direito à emissão do passaporte diplomático e que possuam unicamente nacionalidade portuguesa;
- g) [Atual alínea f)]

2 - Podem ser também titulares do passaporte especial:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [Revogado]



d) [Revogado]

e) [Revogado]

f) [...]

3 - [...]

Artigo 31 .º

[...]

1 - São competentes para a concessão de passaporte especial, com a possibilidade de delegação e de subdelegação:

a) O membro do Governo responsável pelas áreas dos negócios estrangeiros sempre que as situações ocorrem fora do território nacional ou nos casos a que se referem as alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo anterior;

b) [...]

c) [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]"

Artigo 3.º

Norma revogatória

São revogadas as alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte à sua publicação.